

Dispõe sobre as eleições para os Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965,

R E S O L V E:

DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º - As eleições para composição dos Conselhos Regionais serão realizadas trienalmente, no dia 1º (primeiro) de dezembro.

Art. 2º - O voto é secreto, obrigatório e será exercido pelo bibliotecário no CRB de seu registro principal.

§ 1º - O bibliotecário só poderá votar mediante apresentação da Carteira Profissional ou na falta desta, da cédula de identidade.

§ 2º - Não poderá votar o bibliotecário com registro provisório.

§ 3º - Serão considerados bibliotecários com direito a voto os profissionais inscritos desde que sua anuidade tenha sido quitada, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

Art. 3º - Ao bibliotecário que deixar de votar, sem causa justificada, o CRB aplicará multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor de referência vigente no país.

§ 1º - Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

- I - impedimento legal;
- II - enfermidade.

§ 2º - A justificativa deverá ser apresentada, acompanhada da respectiva comprovação ao CRB, no prazo de 30 (trinta) dias da data da eleição.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º - É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - possuir registro principal no CRB;
- II - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Art. 5º - É inelegível o bibliotecário que:

- I - tenha registro provisório;
- II - tenha qualquer impedimento legal ao exercício da profissão incluindo o constante no art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - Fica criada a Comissão Eleitoral do CRB composta de 03 (três) Conselheiros Regionais designados por ato do Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com o término de suas funções.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber, apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos,
- II - preparar e encaminhar à Presidência do CRB a relação dos pedidos deferidos e indeferidos;
- III - credenciar os fiscais de chapas;
- IV - coordenar o processo eleitoral designando a composição das Mesas de votação e apuração;
- V - proclamar os resultados da eleição;
- VI - dar posse aos eleitos.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRB por Edital e seu resumo publicado em Diário Oficial, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - nome do Conselho, em destaque;
- II - data, locais e horário de votação;
- III - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- IV - prazo para impugnação de candidaturas;
- V - a circunstância de ser obrigatório o voto e requisitos exigidos dos bibliotecários para exercer o direito de voto;
- VI - a faculdade do voto por correspondência;
- VII - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais na sua íntegra.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere o "caput" deste artigo de verão ser afixadas na sedes dos Conselhos Regionais, respectivas Delegacias e, em outros locais a critério do CRB.

§ 2º - Sempre que possível a divulgação da eleição poderá ser complementada por qualquer outro meio de publicidade.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º - Os bibliotecários organizarão chapas que serão constituídas de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, mencionando os efetivos e os suplentes.

Art. 10 - As chapas serão registradas no período de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) de outubro, através de requerimento dirigido ao Presidente do CRB, em duas vias, assinado por um dos integrantes da chapa, que será o seu responsável, instruído com declaração dos integrantes da chapa concordando com sua inclusão na mesma.

§ 1º - O bibliotecário não poderá se candidatar em mais de uma chapa.

§ 2º - Os bibliotecários residentes fora do local da sede do CRB poderão se fazer representar na chapa, em número não superior a 1/3 (um terço) no número total de vagas.

Art. 11 - Cada chapa, ao ser registrada no CRB receberá um número de acordo com a ordem de entrada e formará processo que será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O CRB, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de homologação das chapas, pela Comissão Eleitoral, publicará nos Diários Oficiais da Jurisdição e em jornais de grande circulação regional a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes.

Art. 13 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer bibliotecário, desde que fundamentada e, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

§ 2º - Instituído o processo, o Presidente do CRB o encaminhará ao Plenário, o qual decidirá em caráter de urgência.

Art. 14 - Confirmada pelo CRB a impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 03 (três) dias para substituir o(s) nome(s) impugnado(s).

Parágrafo Único - A falta de pronunciamento do responsável pela chapa, decorrido o prazo consignado neste artigo, implica no indeferimento do registro da chapa como um todo.

Art. 15 - A cédula única será impressa pelo CRB, contendo todas as chapas registradas e será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado do número de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 16 - Serão instaladas no mínimo 02 (duas) mesas eleitorais

§ 1º - Uma das mesas será obrigatoriamente instalada na sede do CRB e destinada aos votos por correspondência.

§ 2º - As demais mesas serão instaladas em locais a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Cada Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente, um Secretário, um Mesário e dois suplentes designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá designar até mais dois Mesários-Escrutinadores, para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

§ 2º - Não poderão integrar a Mesa Eleitoral, os candidatos, seus

parentes consaguíneos e afins, até o 2º grau, inclusive os respectivos cônjuges.

§ 3º - Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral que lhes entregará cópia desta Resolução.

§ 4º - No caso de ser instalada Mesa Eleitoral em Delegacias, as instruções serão prestadas por intermédio do respectivo Delegado.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções deste dependam;
- III - autenticar com a sua rubrica as cédulas, sobrecartas e demais documentos do processo eleitoral.

§ 1º - Ao Secretário compete:

- a) lavrar as atas;
- b) cumprir as atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente;
- c) substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 2º - Ao Mesário compete:

- a) auxiliar ao Presidente no que lhe for solicitado;
- b) substituir o Secretário nos seus impedimentos.

§ 3º - Se a instalação da Mesa não se tornar possível pelo não comparecimento, em número suficiente, de seus membros, a Comissão Eleitoral ou o Delegado, poderá designar, dentre os bibliotecários presentes, tantos substitutos quantos necessários à sua constituição e funcionamento, respeitado o disposto no § 2º do art. 17.

Art. 19 - Os membros da Mesa, bem como os fiscais, votarão perante a Mesa a que servirem.

Art. 20 - Os responsáveis por chapas poderão designar fiscais dentre os bibliotecários inscritos na respectiva região, para acompanhar os trabalhos das eleições até a sua apuração, devendo para tanto solicitar à Comissão Eleitoral as credenciais necessárias até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Parágrafo Único - Os fiscais credenciados poderão formular protestos e propor impugnações inclusive sobre a identidade profissional do eleitor, atuando somente um de cada vez junto às Mesas.

DA VOTAÇÃO

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 21 - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada Mesa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito, todo material necessário às eleições.

Parágrafo Único - Em caso de funcionamento de Mesas fora da sede do CRB, a Comissão Eleitoral providenciará a remessa do material de votação até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, ao Presidente da Mesa.

Art. 22 - O período de votação será de 12 (doze) horas, das 08 (oito) às 20 (vinte) horas, continuamente, salvo se tiverem votado todos os bibliotecários constantes da folha de votação, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - o eleitor, ao entrar no recinto de votação, apresentará sua carteira profissional ou a cédula de identidade, assinará a folha de votação e receberá a cédula oficial rubricada;

II - na cabine indevassável o eleitor assinalará a chapa de sua preferência;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna, após exibí-la ao Presidente da Mesa.

IV - O Presidente da Mesa rubricará a carteira profissional do eleitor ou o comprovante de votação, onde estarão descritos os seguintes dados: "CRB- _____ votou na eleição de _____".

Art. 23 - Sempre que houver impugnação fundamentada ou a Mesa tiver dúvida, o eleitor terá direito ao voto, sendo sua cédula colocada em sobrecarta a ser devidamente lacrada, caracterizando-se assim como voto em separado. Na sobrecarta o Presidente da Mesa consignará os motivos da impugnação ou dúvidas para posterior deliberação.

Art. 24 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazer a entrega do documento de identificação ao Presidente da Mesa, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 25 - Encerrados os trabalhos da votação, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos demais membros da Mesa e fiscais que o quiserem, registrando data, horário de início e término dos trabalhos, número de eleitores que compareceram e votaram e número dos que deixaram de comparecer, número de votos em separado se os houver, bem como, resumidamente, os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais.

Art. 26 - Aos bibliotecários residentes em municípios da jurisdição do CRB onde não forem instaladas Mesas Eleitorais, será assegurado o direito ao voto, por via postal, registrado por Aviso de Recebimento.

§ 1º - Cabe ao CRB remeter o material necessário ao exercício do voto, por via postal, registrado por Aviso de Recebimento, a cada eleitor, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º - O CRB ao remeter o material para o eleitor que votará por correspondência registrará em lista própria (modelo) a data e número do Aviso de Recebimento.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 27 - O voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará a cédula oficial de que trata o artigo 15 e seus parágrafos.

II - a cédula será colocada em envelope, e no verso deste deverá constar o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de regis

tro no CRB e endereço do votante;

III - somente serão válidos e computados os votos que chegarem até às 16 (dezesesseis) horas da data do pleito.

Parágrafo Único - Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar Mesa Eleitoral.

Art. 28 - Fica estabelecido um prazo mínimo de 02 (dois) dias antes do término das eleições para o eleitor postar seu voto por correspondência.

Art. 29 - À medida em que os envelopes contendo os votos por correspondência forem recebidos pela secretaria do CRB serão completadas as anotações na lista referida no art. 26 § 2º, registrando a data em que foram postados, data de recebimento, número do Aviso de Recebimento, a rubrica de quem recebeu e a seguir serão depositados em urna.

Art. 30 - Os votos postados até 02 (dois) dias antes da votação e que chegarem ao CRB após o prazo estabelecido pelo item III do art. 27, depois de cumprido o que determina o art. 29, serão incinerados sem que os envelopes sejam abertos.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 - Terminados os trabalhos de votação o Presidente determinará a abertura da urna e contará os votos verificando se os mesmos coincidem com o número de assinaturas constantes das folhas de votação.

Art. 32 - Após a contagem dos votos e verificadas as folhas de votação, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado.

§ 1º - Decidindo o Presidente da Mesa pela aceitação dos votos em separado, os mesmos serão juntados aos demais para apuração.

§ 2º - Se rejeitados, permanecerão fechados, sendo encaminhados à Comissão Eleitoral que os manterá arquivados até decorrido o prazo para recurso,

Art. 33 - As cédulas à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa,

Parágrafo Único - As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade exclusivamente pelos fiscais.

Art. 34 - Considera-se nula a cédula que:

- I - não corresponder ao modelo oficial;
- II - não estiver devidamente autenticada;
- III - contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral;
- IV - contiver votos em mais de uma chapa;
- V - não estiver assinalada no quadrado destinado ao voto.

Art. 35 - Concluída a apuração será lavrada a ata final.

Art. 36 - Após lavrada a ata, toda documentação referente ao pleito será empacotada e vedada com papel gomado resistente, onde seus membros lançarão suas rubricas.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Eleitoral instalada fora da sede do CRB se incumbirá de remeter contra recibo, toda a documentação à Comissão Eleitoral, por portador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 37 - Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes nesta categoria, no ato de instalação da Mesa Eleitoral correspondente, o Presidente da Mesa convidará os demais membros a procederem à apuração que observará o seguinte procedimento:

- I - conferência dos dados constantes do verso do envelope com a lista de votantes, as assinaturas com a das fichas de registro dos profissionais;
- II - abertura dos envelopes e leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - contagem dos votos e proclamação do resultado;
- IV - lavratura das atas (modelo).

Parágrafo Único - Para apuração dos votos por correspondência, será obedecido o que consta no artigo 34.

Art. 38 - A falta de coincidência entre o número de votantes e os votos somente constituirá motivo de anulação se o total dos votos depositados na urna puder alterar o resultado do pleito.

§ 1º - A anulação de que trata este artigo, somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§ 2º - Decretada a anulação de que trata este artigo, somente será renovado o pleito, perante a Mesa correspondente à urna anulada, no caso de o número de votos nela contidos ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores que houver comparecido ao pleito.

§ 3º - Ocorrida a hipótese de que trata a parte final do parágrafo 2º, a eleição será renovada no prazo de 10 (dez) dias, feita a convocação através do jornal de grande circulação local e admitindo-se o exercício do voto exclusivamente aos bibliotecários que houverem comparecido na eleição anulada.

DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 39 - Recebida a documentação de todas as Mesas, a Comissão Eleitoral, assistida pelos fiscais, fará o cômputo geral e proclamará os resultados finais, lavrando ata (modelo), que mencionará:

- a) o número de urnas apuradas e anuladas;
- b) o número de votos válidos e nulos, esclarecendo-se os motivos das anulações;
- c) o resultado de cada urna e total geral;
- d) número de chapa vencedora.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 40 - O Presidente do CRB fará publicar nos Diários Oficiais da jurisdição o resultado final das eleições.

DOS RECURSOS

Art. 41 - Poderão ser interpostos os recursos dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a publicação oficial dos resultados.

Art. 42 - O recurso, por escrito devidamente fundamentado e instruído, deverá ser dirigido ao Presidente do CRB.

Art. 43 - Somente poderão ser interpostos recursos que versem sobre o assunto, que tenham sido motivo de impugnação, ou protestos apresentados no decurso do processo eleitoral.

Art. 44 - Os recursos serão encaminhados e decididos em caráter de urgência, por uma Comissão Especial composta de 03 (três) Conselheiros não candidatos, designada pelo Presidente do CRB.

Art. 45 - O Presidente do CRB, até 15 (quinze) dias após a publicação dos resultados da eleição, encaminhará a 1ª (primeira) via do processo eleitoral ao CFB.

Art. 46 - A posse dos eleitos será no dia 02 (dois) de janeiro.

Parágrafo Único - A chapa vencedora elegerá, até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua posse, dentre seus membros, a sua Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, a Resolução CFB/nº 208/78.

Brasília-DF., 26 de março de 1.981.

ca
MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA
1ª Secretária do CFB
CRB-2/4

Nancy Westphalen Corrêa
NANCY WESTPHALEN CORRÊA
Presidente do CFB
CRB-9/8